

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sempre que julgar necessário a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega de Ordem de Compra;

§1º. A Londrina Iluminação não estará obrigada a adquirir os bens registrados;

§2º. O prazo previsto para entrega deverá ser de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços nº 017/2025 ([link](#)), firmada em 06/05/2025 e demais aditamentos.

Londrina, 4 de fevereiro de 2026. Renan Vinicius Salvador, Diretor Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** do empregado **Sr. Edson Alves da Silva Junior - RE 8**, para junto com o **Sr. João Victor Pedrosa Marcolini – RE 178**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços 002/2026**, firmada junto a **SULIAN ALANA SOARES**, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas para utilização na serralheria.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 29 de janeiro de 2026. Renan Vinicius Salvador, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 011/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** do empregado **Sr. Edson Alves da Silva Junior - RE 8**, para junto com o **Sr. João Victor Pedrosa Marcolini – RE 178**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços 003/2026**, firmada junto a **RIPECAS COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA**, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas para utilização na serralheria.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de janeiro de 2026. Renan Vinicius Salvador, Presidente

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - CMDCA, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2025 e considerando:

- A Lei Municipal 13.545/2022 que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências, estabelecendo o Regime Disciplinar e as atribuições da Corregedoria Geral do Município e do CMDCA no Procedimento Disciplinar dos Conselheiros Tutelares;

- A Decisão Final da Sindicância – Autos nº 072/2023 – COGEM, encaminhada ao CMDCA;

- A Decisão Final da Denúncia – Autos nº 171/2025 – COGEM, encaminhada ao CMDCA;

- A decisão de ratificação das decisões pela Plenária da Assembleia Extraordinária ocorrida em 27 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo **arquivamento da Sindicância instaurada pelos autos nº 072/2023- COGEM**, tendo em vista o parecer da Corregedoria Geral do Município de que, ao término da apuração ultimada na Sindicância, não foram apontadas provas suficientes ou indícios de irregularidades cometidas

pelos servidores municipais investigados, inexistindo nos referidos autos, elementos que justifiquem ou que permitam a instauração de processo administrativo disciplinar em face da ex-conselheira tutelar Rosângela Mendes.

Art. 2º. Pelo **Arquivamento dos Autos da Sindicância nº 171/2025 - COGEM**, tendo em vista o parecer da Corregedoria Geral do Município de que, ao término da apuração ultimada nessa Sindicância, não foram apontadas provas suficientes ou indícios de irregularidades cometidas pela Conselheira Tutelar Bruna Jaqueline Moura Lima, inexistindo, portanto, nos referidos autos, elementos que justifiquem ou que permitam a instauração de subsequente processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 03 de fevereiro de 2026. Claudio Marcio de Melo, Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br